

" EDITAL Nº 31/72 "

De ordem do Senhor Sebastião Alvino de Souza Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei;

LEI Nº 657
de 19 de dezembro de 1972

" Autoriza a Prefeitura Municipal de Guararema a assinar com a (CNAE), Campanha Nacional da Alimentação Escolar do Ministério da Educação e Cultura o Termo de Ajuste e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, APROVA E
EU PROMUOGO A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a assinar com o (CNAE) Campanha Nacional da Alimentação Escolar do Ministério da Educação e Cultura o Termo de Ajuste que passa a fazer parte integrante desta lei, para execução do programa de Educação e Alimentação Escolar.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente na época da assinatura do Termo de Ajuste.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

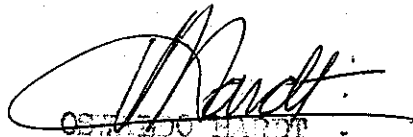
Prefeitura Municipal de Guararema, em 19 de dezembro de 1972

a) Sebastião Alvino de Souza - Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.

a) Oswaldo Hardt - Secretario da Prefeitura

Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema, em 19 de dezembro de 1972.



OSWALDO HARDT
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Guararema.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas as normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;
- c) encaminhar o Termo de Ajuste a aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela CNAE, dos armazens desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;
- e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (acucar, sal

f) fornecer, às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes;

g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc.), atendendo, inclusive, ao disposto no Decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;

h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAB no Município, inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAB, quando a serviço do Programa;

i) aplicar, durante o exercício, a totalidade de verba indicada, oficialmente, para a execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;

j) fornecer a relação das escolas do Município onde constarão: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou Responsável e o número de alunos existentes conforme formulário anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:— A CNAB fornecerá os alimentos e materiais parcelaadamente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 50.544 de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAB, devendo os alimentos não aplicados no Programa serem devolvidos a CNAB.

CLÁUSULA QUARTA:— Para custear as despesas do presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

a) pela CNAB em quantitativos necessários para satisfazer às obrigações assumidas neste instrumento;

b) pelo Município de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá a Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAB e aprovado pelos signatários deste Termo de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA:— Os casos omissos relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos a apreciação das partes ajustantes, para solução comum.

CLÁUSULA SEXTA:— O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro de 1973, podendo entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis. A verba de Manutenção do S.A. será calculada na base de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) anuais por escolar. E por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

Prefeitura Municipal de Guararãna, em 19 de dezembro de 1972

a) Sebastião Alvino de Souza - Prefeito Municipal